

Deliberação CONSU-A- /2024, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para pessoas com deficiência.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário,

- considerando o previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no Decreto n. 3.298/1999, na Lei Complementar Estadual n. 683/1992 e Decreto Estadual nº 59.591/2013, que tratam da reserva de 5% das vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência;
 - considerando que os concursos públicos da Carreira do Magistério Superior geralmente são abertos com a indicação de apenas um cargo público, o que dificulta a efetiva concretização da reserva de vagas para pessoas com deficiência;
 - considerando que a Universidade Estadual de Campinas tem ampliado a política de inclusão para pessoas com deficiência, tanto no seu alunado de graduação e de pós-graduação quanto em seu corpo de servidores, conforme Deliberação CONSU-A-18/2024, que alterou a Deliberação CONSU-A-32/2017, e Deliberação CONSU-A-17/2023;
 - partindo-se do total de cargos de Professor Doutor no quadro de vagas da Universidade (atualmente de 1.663 cargos) e visando o futuro atingimento da reserva de 5% das vagas para pessoas com deficiência; e
 - considerando a diretriz tomada como princípio de que a universidade deve incluir pessoas com deficiência no quadro de professores doutores em todas as unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão,
- baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I - Da Distribuição dos Cargos de Professor Doutor

Art. 1º - Fica instituído o programa piloto de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior reservados para pessoas com deficiência, de acordo com as regras estabelecidas nesta Deliberação.



MINUTA

COTA PCD

Art. 2º - Ficam destinados 24 cargos públicos de Professor Doutor reservados para pessoas com deficiência, sendo um cargo para cada uma das 24 Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As vagas reservadas previstas neste artigo não poderão ser trocadas ou atribuídas entre as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, salvo decisão da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, nos termos do art. 6º, § 3º, desta Deliberação.

CAPÍTULO II - Das Vagas Reservadas para Pessoas com Deficiência

Art. 3º - Todos os concursos públicos de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Doutor a serem realizados a partir de 01 de agosto de 2025 deverão prever, além da ampla concorrência, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, até que a vaga reservada seja preenchida pela Unidade.

§ 1º - Para a reserva de vagas prevista nesta Deliberação, as deficiências serão consideradas conforme caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), o § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004, o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e o previsto na Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º - Os requisitos e procedimentos para a inscrição de candidatos com deficiência na cota reservada constarão do edital de abertura do concurso público.

§ 3º - O candidato inscrito como deficiente concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso público.

§ 4º - O candidato inscrito na condição de deficiente e aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência no concurso público não será considerado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 4º - A vaga reservada prevista no art. 2º será destinada ao primeiro concurso público realizado pela respectiva Unidade com vaga reservada para pessoas com deficiência e homologado, que tenha candidato nesta condição habilitado e aprovado.

§ 1º - Caso na mesma data se homologuem dois concursos da mesma unidade que tenham candidatos com deficiência habilitados e aprovados, a atribuição da vaga reservada será definida pela congregação da unidade, em decisão motivada.

§ 2º - Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada para pessoa com deficiência prevista no caput deste artigo, a vaga será preenchida pelo candidato habilitado e aprovado na condição de deficiente posteriormente classificado no mesmo concurso, se houver.

§ 3º - Caso não haja candidato aprovado na condição de deficiente no primeiro concurso, conforme previsto neste artigo, a vaga reservada prevista no art. 2º será destinada ao segundo concurso público realizado pela respectiva Unidade com vaga reservada para pessoas com deficiência e homologado, que tenha candidato nesta condição habilitado e aprovado e, assim, sucessivamente, até o preenchimento da referida vaga.

§ 4º - Caso o concurso público não possua candidato com deficiência inscrito ou aprovado nessa condição, o mesmo poderá ser homologado e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

§ 5º - Os eventuais candidatos habilitados e aprovados na condição de deficiente não terão direito à convocação e nomeação fora das vagas reservadas por esta Deliberação.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 5º - Os concursos públicos abertos para preenchimento das vagas previstas no art. 2º deverão cumprir os procedimentos estabelecidos nas normas da UNICAMP que regem a realização dos concursos públicos para provimento dos cargos de Professor Doutor, observada as regras específicas aprovadas nesta Deliberação.

Art. 6º - Na primeira reunião ordinário após o prazo de 02 (dois) anos da publicação da presente Deliberação, o Conselho Universitário avaliará os resultados do programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para pessoas com deficiência.

§ 1º - Para avaliação do programa o Conselho Universitário constituirá uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta de 04 (quatro) membros docentes da Carreira do Magistério Superior, representando cada uma das



MINUTA

COTA PCD

grandes áreas (Exatas, Tecnológicas, Humanas e Biológicas), presidida pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário.

§ 2º - No decorrer do prazo previsto no caput deste artigo a Comissão de Acompanhamento e Avaliação elaborará relatórios anuais de acompanhamento e avaliação, que serão submetidos à CEPE, além de relatório final, a ser apresentado ao Conselho Universitário.

§ 3º - No decorrer do programa piloto previsto nesta Deliberação, caso os concursos realizados pelas Unidades com reserva de vagas para pessoas com deficiência não tenham candidatos habilitados e aprovados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação proporá a adoção de medidas administrativas para cada vaga, submetendo a proposta à aprovação da CEPE.

Art. 7º - A aprovação do presente programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para pessoas com deficiência não impedirá a atribuição de novos cargos públicos de Professor Doutor para as Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão no período de sua execução, fora das regras previstas nesta Deliberação.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em a partir de 01 de agosto de 2025.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral

**Gabinete do Reitor**Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
13 de novembro de 2024**Despacho GR nº 949/2024**
Ref.: Minuta de Deliberação CONSU.
Processo 01P-42640/2024

Pelo presente, encaminho, para Parecer PG e posterior apreciação do CONSU, a nova minuta de Deliberação CONSU que institui o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para pessoas com deficiência (PCD).

Esta deliberação visa a ampliação da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) nas carreiras da Unicamp, em consonância com movimento já iniciado junto ao seu alunado de graduação e de pós-graduação e ao seu corpo de servidores PAEPE, conforme Deliberação CONSU-A-18/2024, que alterou a Deliberação CONSU-A-32/2017, e Deliberação CONSU-A-17/2023;

Partindo do previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no Decreto n. 3.298/1999, na Lei Complementar Estadual n. 683/1992 e Decreto Estadual nº 59.591/2013, que tratam da reserva de 5% das vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência, o programa piloto ora apresentado destina 24 (vinte e quatro) cargos públicos para concursos públicos abertos **exclusivamente** para pessoas com deficiência (PCD), sendo um cargo para cada uma das 24 Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade. Embora ainda distante dos 5% que se almeja alcançar quando se toma em consideração o total de cargos de Professor Doutor no quadro de vagas da Universidade (atualmente de 1.663 cargos), acredita-se que este será um passo fundamental na direção de um quadro docente mais inclusivo.

Os concursos públicos da Carreira do Magistério Superior colocam algumas dificuldades que impedem a utilização do sistema de reserva de vagas: geralmente são abertos com a indicação de apenas um cargo público, para áreas específicas.



UNICAMP

Gabinete do Reitor

Assim, apresenta-se aqui o projeto piloto de um modelo inovador: *todos* os concursos públicos de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Doutor a serem realizados a partir de 01 de agosto de 2025 deverão prever, além da ampla concorrência, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, até que a vaga reservada seja preenchida pela Unidade. A vaga reservada para PCDs será destinada ao *primeiro* concurso público realizado pela respectiva Unidade com vaga reservada para pessoas com deficiência e homologado, que tenha candidato nesta condição habilitado e aprovado.

O que se espera é que seja viabilizada a aprovação de pelo menos uma pessoa com deficiência por Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo do período de vigência do projeto piloto, depois da qual a política será avaliada e adaptada para viabilizar sua continuidade.

Profa. Dra. Adriana Nunes Ferreira
Chefe de Gabinete Adjunta

Documento assinado eletronicamente por Adriana Nunes Ferreira, Chefe de Gabinete Adjunto, em 13/11/2024, às 17:17 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4C0300A7 DDB94964 86D08B73 4DF396B3



PARECER PG Nº: 2986/2024
Processo nº: 01-P-42640-2024
Interessado: Reitoria/GR/CGADJ/Chefia de Gabinete Adjunta
Assunto: Minuta. Deliberação CONSU. Institui o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para pessoas com deficiência. Análise jurídica.

Senhora Chefe de Gabinete Adjunta

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da proposta de Deliberação CONSU que institui o programa piloto de reserva de cargos públicos de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior destinados para candidatos negros (pretos e pardos).

De acordo com o relatado no Despacho GR n.º 949/2024 (evento 02), a proposta visa a ampliação da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) nas carreiras da Unicamp, em consonância com movimento já iniciado junto ao seu alunado de graduação e de pós-graduação e ao seu corpo de servidores PAEPE, conforme Deliberação CONSU-A-18/2024, que alterou a Deliberação CONSU-A-32/2017, e Deliberação CONSU-A-17/2023.

Relata que, considerando o previsto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no Decreto n. 3.298/1999, na Lei Complementar Estadual n. 683/1992 e no Decreto Estadual nº 59.591/2013, que tratam da reserva de 5% das vagas em concursos públicos para pessoas com deficiência, o programa piloto destina 24 (vinte e quatro) cargos públicos para concursos públicos abertos para pessoas com deficiência (PCD), sendo um cargo para cada uma das 24 Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Pondera que, embora ainda distante dos 5% que se almeja alcançar quando se toma em consideração o total de cargos de Professor Doutor no

quadro de vagas da Universidade (atualmente de 1.663 cargos), acredita-se que esta proposta será um passo fundamental na direção de um quadro docente mais inclusivo.

Pondera que os concursos públicos da Carreira do Magistério Superior colocam algumas dificuldades que impedem a utilização do sistema de reserva de vagas, pois, geralmente, são abertos com a indicação de apenas um cargo público, para áreas específicas.

Assim, é apresentada um projeto piloto inovador, com a previsão de que todos os concursos públicos de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Doutor a serem realizados a partir de 01 de agosto de 2025 deverão prever, além da ampla concorrência, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, até que a vaga reservada seja preenchida pela Unidade.

É explicado que a vaga reservada para PCDs será destinada ao primeiro concurso público realizado pela respectiva Unidade com vaga reservada para pessoas com deficiência e homologado, que tenha candidato nesta condição habilitado e aprovado.

Aponta que o que se espera é que seja viabilizada a aprovação de pelo menos uma pessoa com deficiência por Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo do período de vigência do projeto piloto, depois da qual a política será avaliada e adaptada para viabilizar sua continuidade

Minuta anterior sobre a adoção de cotas para pessoas deficientes em concursos docentes foi incluída na pauta do expediente do Conselho Universitário em reunião ordinária realizada março de 2023.

É o relato. Opino.

A exigência de cota equivalente a 5% dos cargos para pessoas com deficiência nos concursos públicos da Administração Pública do Estado de São Paulo consta da Lei Complementar n.º 683/1992, tendo sido aplicado pela Universidade em vários concursos.

No entanto, nos concursos públicos da Carreira do Magistério Superior a aplicação dessa política tem se mostrado inexecutável, uma vez que, via de regra, a Universidade realiza seleção para áreas específicas, com baixo número de vagas disponibilizadas em concurso, admitindo, em geral, um ou dois professores por concurso.

Assim, a proposta ora apresentada constitui um projeto piloto, inovador, que visa dar real efetividade à política de cota para candidatos com deficiência nos concursos públicos da Carreira do Magistério Superior.

Segundo a minuta, todos os concursos públicos realizados a partir de 01 de agosto de 2025 para provimento do cargo de Professor Doutor da Carreira MS deverão prever reserva para pessoas com deficiência.

Além disso, estão sendo atribuídas 24 vagas reservadas para pessoas com deficiência para cada uma das Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp.

Será contemplado com a vaga reservada o primeiro concurso homologado de cada Unidade que tenha entre os participantes candidato com deficiência inscrito, habilitado e aprovado nesta condição.

Caso na mesma data se homologuem dois concursos da mesma Unidade que tenham candidatos com deficiência habilitados e aprovados, a atribuição da vaga reservada será definida pela congregação da Unidade, em decisão motivada.

Será considerando candidato com deficiência os que se enquadrem no previsto no caput do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004, art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 e Súmula n. 377 do Superior Tribunal de Justiça

O candidato inscrito como deficiente concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso público.

Os detalhes sobre os requisitos e os procedimentos para a inscrição de candidatos com deficiência constarão do edital de abertura do concurso.

No decorrer do programa piloto previsto nesta Deliberação, caso os concursos realizados pelas Unidades com reserva de vagas para pessoas com deficiência não tenham candidatos habilitados e aprovados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação proporá a adoção de medidas administrativas para cada vaga, submetendo a proposta à aprovação da CEPE

Por fim, é fundamental um rígido controle dos 24 cargos públicos de Professor Doutor reservados para pessoas com deficiência, indicados na minuta, para que se possa acompanhar o efetivo cumprimento das cotas e avaliar o sucesso da política pública.

Sendo essas as considerações a serem feitas, entendo que a proposta está em termos para ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 18 de novembro de 2024.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.